

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 03/2022

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação n.º 01/2022, expedida pela 9ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu ao Prefeito de Foz do Iguaçu em 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO que, em 22 de março de 2022, deliberou-se pelo sobrestamento da supracitada recomendação de intervenção da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 90 (noventa) dias, condicionada à adoção de providências pelo atual gestor do referido órgão, tendentes à melhoria da operação como um todo;

CONSIDERANDO que os recorrentes atrasos dos pagamentos de fornecedores responsáveis pelo fornecimento de materiais médico-hospitalares à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu ensejaram, inclusive e por conta do desabastecimento de insumos, a terceirização de exames laboratoriais ao Hospital Ministro Costa Cavalcanti, no período de 11 a 20 de maio do corrente ano, por valores consideravelmente superiores aos previstos pela tabela SUS;

CONSIDERANDO a situação ocorrida em 9 de junho de 2022 que, ao determinar a suspensão contratual de 6 (seis) empresas na especialidade de ortopedia, culminou na descontinuidade do serviço de assistência médica de urgência e emergência, inclusive impedindo o término e passagem de plantão médico pelo ortopedista Bruno Celinski a partir das 19h00min a outro profissional que o sucedesse naquela ocasião;

CONSIDERANDO que a abrupta suspensão dos contratos da ortopedia deu-se sem o necessário planejamento, com reflexos negativos na assistência aos usuários, pois houve o cancelamento dos agendamentos dos atendimentos ambulatoriais, no Poliambulatório, em 15 de junho de 2022, da especialidade de ortopedia

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e traumatologia, em razão da inexistência de profissionais médicos especialistas para tanto;

CONSIDERANDO o açodamento jurídico, que redundou na suspensão dos contratos da ortopedia, haver dado causa à concessão da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 0015175-54.2022.8.16.0030, impetrado pelo Sistema Integrado de Clínicas Médicas LTDA. e outros, em face de ato apontado como ilegal do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, que determinou o restabelecimento dos contratos suspensos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 384, de 13.06.2022, de nomeação de Diretora Assistencial, sem o devido preenchimento, pela profissional nomeada, do requisito temporal exigido pelo art. 18, § 6º, III, do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO a cumulação, pelo Dr. AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, das funções de Diretor Presidente com as de Diretor Técnico (durante a licença maternidade da titular), sem que, para este, esteja preenchido o requisito preconizado pelo art. 18, § 6º, IV, do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, tendo em vista haver o mencionado profissional se graduado em 2014, isto é, há menos de 10 anos;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo atual presidente do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde, ABEL JOÃO LOPES, segundo as quais teria havido um deficit de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), no primeiro trimestre de 2022, ou seja, uma média mensal da ordem de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), com elevação do passivo total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), em 31.12.2021, para R\$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais), em 31.03.2022;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o Conselheiro Fiscal ABEL JOÃO LOPES, por ocasião da última reunião havida com o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, este revelou que teria havido, no primeiro trimestre de

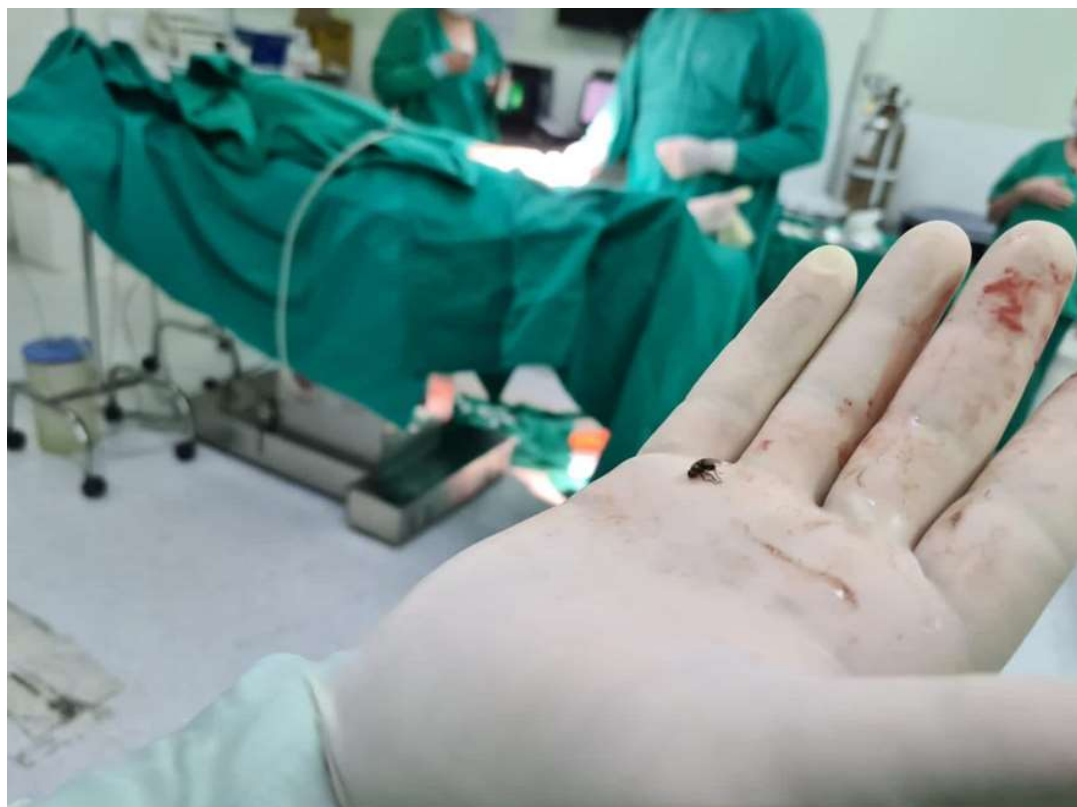
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2022, o pagamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a título de horas extraordinárias não executadas pelos colaboradores beneficiados, atribuído a *uma falha no sistema* [como se o dito sistema se autogovernasse e não fosse alimentado por servidores];

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelos integrantes das empresas prestadoras de serviços médicos na especialidade de ortopedia e traumatologia, *DAL BO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., DORADO STATHACOS & CASTELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., INTEGRALMED FOZ CLÍNICA MÉDICA LTDA., CELINSKI & FIORENZANO SERVIÇOS MÉDICOS S.S., ARTHROS CLÍNICA MÉDICA LTDA.* e *SISTEMA INTEGRADO DE CLÍNICAS MÉDICAS LTDA.*, em que retrataram inúmeras irregularidades ocorridas nas dependências do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, inclusive devidamente documentadas por “Notificações de Eventos Adversos”, dentre elas:

a) ausência de ambiente estéril e seguro para a execução das cirurgias nos centros cirúrgicos (materiais não esterilizados conforme normas de biossegurança, porta de acesso ao respectivo local danificada a impedir o isolamento total com o corredor e mosca abatida no centro cirúrgico na sala cirúrgica de n.º 3 – registro fotográfico);

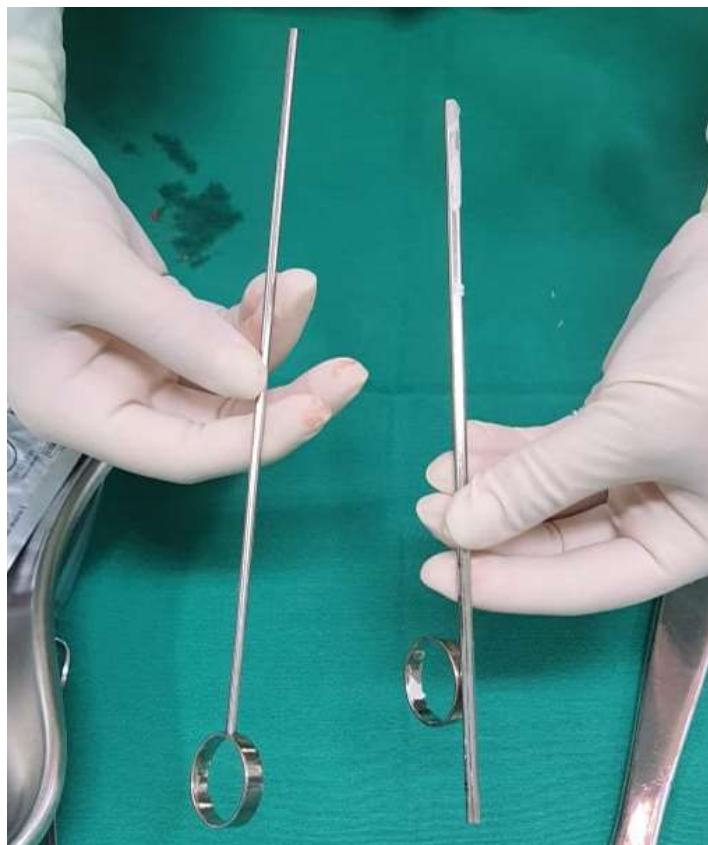


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

b) *carência de materiais ou, até mesmo em quantitativo insuficiente e/ou qualidade inferior, para a regular vazão das cirurgias devidamente programadas nos mapas cirúrgicos diários, fatos estes retratados pela ausência dos seguintes insumos/equipamentos: LAP cirúrgico, material de osteossíntese, caixas cirúrgicas inadequadas, bandejas de cirurgias, prolene em numeração diversa para cirurgias consideradas delicadas, fios de Kirschner para fixação intercarpal – 1,5mm, alicate cortador de fio Kirschner, algodões ortopédicos e luvas estéreis de má qualidade, alicate de pressão para técnica de fixação, alteração indevida dos materiais cirúrgicos autorizados, falta de nitrogênio para uso de perfurador, parafuso de Herbert – parafuso de alta compressão 3,0mm, fios de sutura de “Nylon” e “Vicryl”;*

c) *ausência de manutenção adequada dos equipamentos utilizados nos atos cirúrgicos, tais como: perfurador, caixa de haste, fresas, chaves incompatíveis para o tamanho dos parafusos disponíveis, mesa de tração com defeito impedindo o emprego da técnica adequada ao procedimento cirúrgico e materiais que vieram a quebrar durante o ato cirúrgico – registro fotográfico;*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



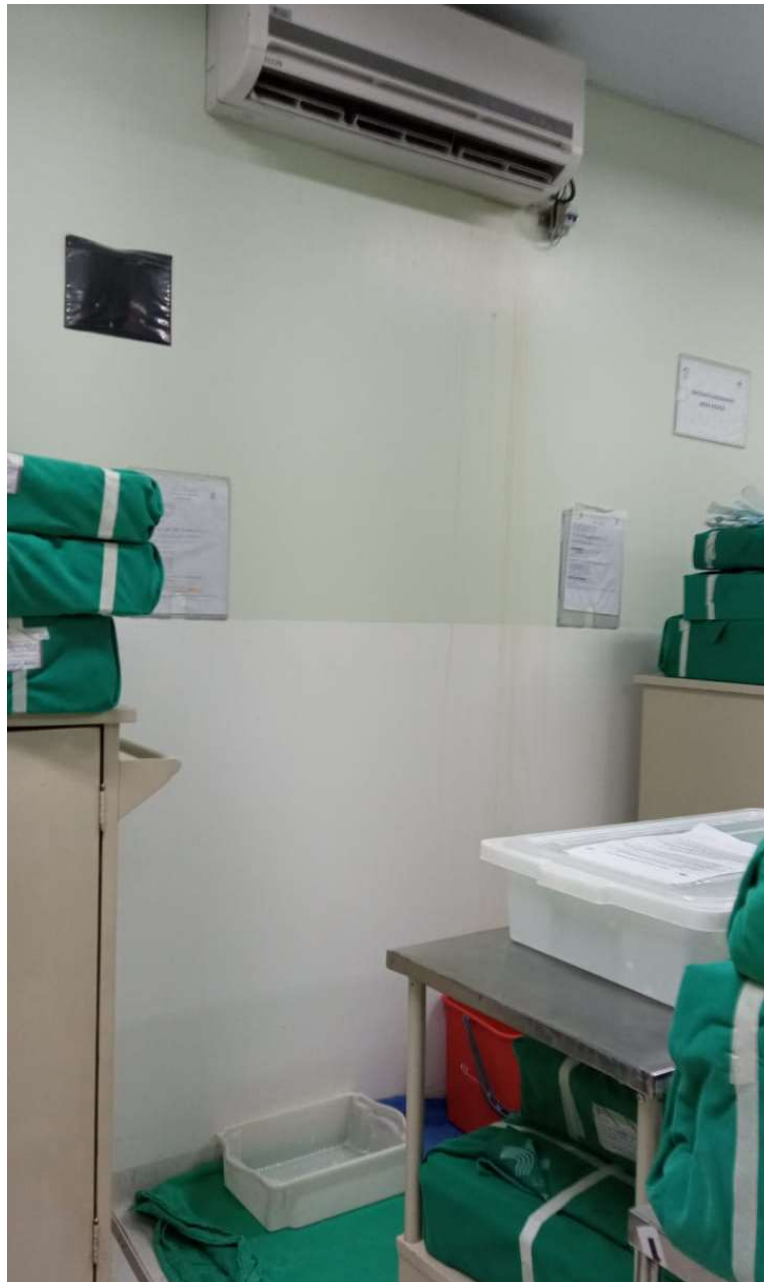
d) recorrentes falhas na logística e na dinamização das salas cirúrgicas para a operacionalização dos procedimentos programados, acarretando atrasos e cancelamentos, bem como em menor produtividade e rotatividade dos leitos hospitalares;

e) bloqueio de salas cirúrgicas devido à permanência de pacientes em recuperação pós-operatória aguardando pela disponibilização de leito para cuidados de terapia intensiva;

f) ausência de refrigeração adequada nos centros cirúrgicos a evitar o suor excessivo da equipe durante o ato, elevando-se os riscos de contaminação do campo cirúrgico (fotografia do ar-condicionado inoperante na sala cirúrgica de n.º 4);

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



CONSIDERANDO a necessidade de cancelamentos de procedimentos cirúrgicos previamente agendados para ocorrer nas datas de 13 e 14 de junho de 2022, isto em virtude da não aquisição de fios de sutura de “Nylon” e “Vicryl”, fato este confirmado pessoalmente pelo Diretor-Presidente na data de 13.06.2022, bem como pela ausência de materiais estéreis para execução das cirurgias, respectivamente;

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO os esclarecimentos apresentados por meio do Ofício n.º 1.060/2022, oriundo da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, pelos quais se constatou que os profissionais médicos recentemente integrados à equipe de ortopedia e traumatologia iniciariam suas atividades apenas na data de 10 de junho de 2022, configurando a ausência de serviços médicos, na modalidade presencial, no pronto-socorro da referida instituição a partir das 19h00min, do dia 9 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a ocorrência de sobreposição de horários na escala de Ortopedia e Traumatologia, encaminhada pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde e registrada no sistema hospitalar TASY, referente ao mês de junho de 2022, confirmando a existência de profissional médico a realizar dupla função no hospital nos dias 10 e 11 de junho de 2022 (plantão do pronto-socorro e visitas diárias aos pacientes hospitalizados);

CONSIDERANDO que, à luz do Ofício n.º 1.060/2022, da Fundação Municipal de Saúde, os Contratos de Prestação de Serviços Médicos n.ºs 127/2022 e 122/2022 foram firmados em de 15 de junho de 2022, enquanto os médicos a eles vinculados já haviam prestado serviços no HMPGL nos dias 11 e 12 de junho de 2022, respectivamente, ou seja, sem vínculo com a instituição;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do período de suspensão dos efeitos da Recomendação Administrativa anterior, com a demonstração de graves e repetidas falhas de planejamento e governança, que culminaram na piora da assistência prestada aos usuários, aliada à majoração do passivo da instituição;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Agente firmatário, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I - ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes a **INTERVENÇÃO**, nos moldes lançados na Recomendação Administrativa n.º 02/2022, assinalando-se o prazo de até **20 (vinte) dias**, a partir do recebimento da presente, para resposta conclusiva.

II – alternativamente, à Ilustríssima Senhora JAQUELINE TONTINI, Secretária Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e Presidente do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde, que, à luz do art. 17, § 2º, do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, convoque reunião extraordinária do colegiado para apreciação e deliberação sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** do atual Diretor-Presidente da referida fundação e até que sejam esclarecidas as possíveis irregularidades supramencionadas, em obediência às indeclináveis injunções estatutárias preconizadas pelo art. 16, XIV e XV, do Estatuto em tela;

III – Cientifiquem-se o Conselho Municipal de Saúde, a Câmara Municipal, a 9ª Regional de Saúde, a 6ª Promotoria de Justiça, a Delegacia local do Conselho Regional de Medicina e ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu, por correspondência eletrônica, acerca da presente.

Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2022.

Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça